

## **Instruções do Bancode Portugal**

### **Instrução nº 25/2002**

#### **ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial**

Na sequência das alterações introduzidas no mapa FP01, anexo à Instrução nº 25/97, pela Instrução nº 17/2002, e tendo em conta a necessidade de clarificação do conceito de custo de substituição bruto a utilizar nos mapas RS01 e RC01, igualmente anexos à Instrução nº 25/97, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

**1.** A nota de preenchimento nº (4) do mapa FP02, anexo à Instrução nº 25/97, passa a ter a seguinte redacção:

(4) Soma dos valores constantes das linhas 42 A, 42 B, 43, 45, 47 e 48, do Modelo FP01.

**2.** À nota (12) de preenchimento do mapa RC01 e à nota (30) do mapa RS01 é acrescentado o seguinte parágrafo:

Para estes efeitos, considera-se que o custo de substituição bruto de todos os contratos corresponde à soma dos custos de substituição positivos de todos os contratos celebrados com uma dada contraparte (cálculo individualizado) ou numa base bilateral com todas as contrapartes (cálculo agregado).

**3.** A presente Instrução entra em vigor na data de publicação.